



---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO  
FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM GARANTIA**

*celebrado entre*

**AUTO RICCI S.A.**  
*como Alienante*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário*

*e*

**DIRLEY PINGNATTI RICCI**  
*como Fiel Depositário*

\_\_\_\_\_  
Datado de  
11 de janeiro de 2017  
\_\_\_\_\_

A handwritten signature in blue ink on the right side of the page, consisting of a stylized name and a set of initials below it.

## PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM GARANTIA

O presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” é celebrado por e entre:

**AUTO RICCI S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. das Indústrias, nº 612, Jardim América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.282.862/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Alienante”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário, representante dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de fiel depositário,

**DIRLEY PINGNATTI RICCI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Herval, nº 64, apartamento 1.601, Zona 01, portador da Cédula de Identidade nº 3.932.428-8 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 696.165.669-20 (“Fiel Depositário”).

A Alienante, o Agente Fiduciário e o Fiel Depositário são doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”.

### CONSIDERANDO QUE:

(i) em 08 de maio de 2015, a Alienante, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas, e os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão) celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Auto Ricci S.A.” (“Escritura de Emissão”), que estabeleceu os termos e condições da distribuição privada de até 400 (quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries, da segunda emissão da Alienante (“Debêntures”), todas com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na respectiva Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Emissão”), conforme autorizado em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Alienante, realizada em 06 de maio de 2015;

(ii) em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Alienante, na qualidade de emissora das Debêntures, e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão, a Alienante alienou fiduciariamente os veículos adquiridos com os recursos obtidos por meio da colocação das Debêntures, os quais estão listados e descritos no Anexo I ao “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia”, celebrado em 08 de maio de 2015 entre a Alienante, o Agente Fiduciário e o Fiel Depositário (“Contrato”);

(iii) não foram subscritas e integralizadas as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), razão pela qual as referidas debêntures foram canceladas, nos termos da Cláusula 5.10.4 da Escritura de Emissão, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 11 de janeiro de 2017, a qual também deliberou a adaptação das debêntures da 1ª série da 2ª Emissão à sistemática da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de dezembro de 2009, conforme alterada, em decorrência da realização de oferta pública restrita secundária, com esforços restritos de colocação, das Debêntures da 1ª Série, deliberada pelo único titular das referidas debêntures;

(iv) a realização da oferta pública secundária das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, foi deliberada em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série da Segunda Emissão de Debêntures da Alienante, em reunião realizada em 11 de janeiro de 2017 (“AGD”); e

(v) dessa forma, as Partes desejam alterar determinadas disposições constantes do Contrato, com o objetivo de formalizar os novos termos e condições deliberados na AGD, conforme estabelecidos abaixo.

**RESOLVEM**, assim, as Partes celebrar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (“Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

## CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. Em virtude da alteração de determinados termos e condições relacionados às Debêntures, as Partes resolvem alterar o Anexo III do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO III

#### ***DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTES DAS DEBÊNTURES EMITIDAS PELA ALIENANTE***

*(Termos utilizados neste Anexo III que não estiverem aqui definidos  
têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)*

<b>Emissora (Devedora):</b>	<i>Auto Ricci S.A.</i>
<b>Valor Total da Emissão:</b>	<i>R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).</i>
<b>Quantidade/Valor Nominal Unitário</b>	<i>200 (duzentas) Debêntures da Primeira Série, com Valor Nominal Unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão.</i>
<b>Data de Emissão:</b>	<i>15 de maio de 2015</i>
<b>Data de Vencimento:</b>	<i>15 de maio de 2018</i>
<b>Amortização do Valor Nominal Unitário:</b>	<i>O Valor Nominal Unitário será amortizado em 33 (trinta e três) parcelas mensais, conforme o cronograma e os percentuais de amortização indicados na Escritura de Emissão.</i>
<b>Remuneração:</b>	<i>O Valor Nominal Unitário não será atualizado. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<a href="http://www.cetip.com.br">www.cetip.com.br</a>), acrescidos de um spread equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).</i>
<b>Pagamento da Remuneração:</b>	<i>O pagamento da Remuneração será realizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, conforme o cronograma indicado na Escritura de Emissão.</i>
<b>Encargos Moratórios:</b>	<i>Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).</i>
<b>Vencimento Antecipado:</b>	<i>As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na referida Escritura de Emissão.</i>
<b>Repactuação</b>	<i>Não haverá repactuação programada das Debêntures da Primeira Série.</i>
<b>Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa</b>	<i>A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 15 de maio de 2016 (inclusive) e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar: (a) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série; ou (b) a amortização antecipada facultativa do Valor Nominal Unitário, limitada ao equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.</i>

*A presente tabela, que resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures da Primeira Série e das demais Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Primeira Série, nos termos do presente Contrato.”*



## CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.2 Este Aditamento será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e de Documentos dos domicílios das Partes.
- 2.3 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários autorizados, a qualquer título.
- 2.4 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 2.5 As controvérsias originadas ou decorrentes deste Aditamento, inclusive aquelas relativas à sua existência, validade, eficácia, interpretação ou execução, serão resolvidas por meio de arbitragem de acordo com a Cláusula 17 do Contrato e nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Maringá, 11 de janeiro de 2017.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

*(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia)*



**AUTO RICCI S.A.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**DIRLEY PINGNATTI RICCI**



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia)

**SIMPLIFIC PARVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Matheus Gomes Faria**  
**CPF: 058.133.117-69**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

 **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**  
*Helio Botardi de Oliveira - Agente Delegado*  
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	170,34
Funrejus	6,66
Distribuidor	7,50
Funarpen	1,00
Microfilme	0,60
Total R\$	196,99
VRC	936,93

**AVERBAÇÃO Nº 05/442.545**  
**LIVRO B - DIGITALIZADO**  
Maringá-PR, 23 de Janeiro de 2017.  
**Cybele T.B.M. de Oliveira**  
Esc. Autorizada

**PROTOCOLO 468.550**

Selo Digital-e1VAh.YxBvU.jqYlp. Controle: 09RFw.sIKT  
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



  
